



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01549/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA.
FIXAÇÃO DE PRAZO PARA TRANSFERÊNCIA DE VALOR À
CONTA DO FPM.
VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO.
CONSIDERA-SE CUMPRIDA A DECISÃO.

ACÓRDÃO APL – TC – 00724 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **01549/05**, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão APL – TC – 484/2009, emitido na sessão plenária de 03 de junho de 2009 e publicado no Diário Oficial do Estado datado de 28 de julho daquele ano, e

CONSIDERANDO que os membros integrantes deste eg. Tribunal decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 484/2009, fl. 157, determinar ao Prefeito Municipal de Barra de Santana, Sr. Manoel Almeida de Andrade, a transferência do valor de R\$ 864,37 à conta de origem do FPM, que havia sido creditado em excesso na conta do FUNDEB, em cumprimento ao Acórdão APL – TC – 204/2006;

CONSIDERANDO que a Corregedoria desta Corte de Contas, após realizar inspeção *in loco* no Município de Barra de Santana, constatou que a transferência do mencionado valor foi efetivada pelo gestor municipal, fl. 164;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Corregedoria, o pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDEM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. **declarar** cumprido o Acórdão APL – TC – 484/2009;
2. **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, EM 21 DE JULHO DE 2010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB